



SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região

Base Territorial: Aparecida (do Norte), Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambé, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

www.seacsjc.org.br

2015/2016

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL

01 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados das empresas, cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato representativo do sindicato profissional conveniente, a saber: Aparecida (do Norte), Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Guararema, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambé, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Parágrafo único – A presente Convenção não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 511, da CLT.

02 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2015 mediante a aplicação do percentual de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2014.

03 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/14 ATÉ 31 DE JULHO/15: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO SALARIAL
Agosto/2014	1,0981%
Setembro/2014	1,0899%
Outubro/2014	1,0818%
Novembro/2014	1,0736%
Dezembro/2014	1,0654%
Janeiro/2015	1,0572%
Fevereiro/2015	1,0491%
Março/2015	1,0409%
Abril/2015	1,0327%
Mai/2015	1,0245%
Junho/2015	1,0164%
Julho/2015	1,0082%

04 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas denominadas “REAJUSTE SALARIAL” E “REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/14 ATÉ 31 DE JULHO/15, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/14 a 31/07/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

05 – PISOS SALARIAIS: O piso salarial para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01/08/15, obedecerão aos seguintes critérios e valores, independente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho: Empregados em geral: R\$ 1.014,48 (um mil e quatorze reais e quarenta e oito centavos); Operadores de máquinas e equipamentos: R\$ 1.551,55 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

06 – HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Primeiro – Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

07 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, uma vez obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT e desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do trabalho extraordinário.

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula nominada “HORAS EXTRAS”, sobre o valor da hora normal.

d) Nas rescisões contratuais sem justa causa, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar o valor equivalente as eventuais horas não trabalhadas.

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

f) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo a publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

08 – SALÁRIOS COMPOSTOS: Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

09 – ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE): Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

10 – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

a) por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

b) até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

11 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO: As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

12 – LICENÇA MATERNIDADE: Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

13 – LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE: De acordo com o disposto na Lei nº. 10.421/2002, com a alteração dada pela Lei 12.010/2009, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

14 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE: A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

15 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA: Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

16 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 – UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

18 – INÍCIO DE FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

19 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS: As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

a) para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e

b)- para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

20 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS: Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional.

21 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE: O empregado-estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Parágrafo Único – Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

23 – CARTA DE REFERÊNCIA: Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

24 – DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

25– QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

26 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS: As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

27 – AUSÊNCIAS LEGAIS: Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e

c) até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

28– CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

29– HOMOLOGAÇÕES: As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas no Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos ou em suas subseções.

Parágrafo primeiro - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das contribuições de natureza sindical para o SEAAC-SJC, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo segundo- ficam as empresas obrigadas a entregar ao agente homologador do SEAAC-SJC, os documentos necessários para a realização das homologações 2 (dois) dias antes da data marcada, mediante protocolo de entrega.

30– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO: As empresas descontarão a Contribuição Assistencial/Negocial de cada empregado, sindicalizado ou não, no importe de 8% (oito inteiros por cento) do salários, sendo que o desconto será em 4 (quatro) parcelas iguais de 2% (dois inteiros por cento), incidentes sobre as folhas de pagamento dos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano, com recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia apropriada, fornecida pelo sindicato profissional. A oposição ao desconto poderá ser feita pelo empregado, com vinte dias de antecedência do pagamento do seu salário e deverá ser feita por escrito e individualmente e entregue pessoalmente nos endereços da entidade ou via correio.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos após o mês de agosto sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento) do salário no primeiro mês de contratação, sendo que os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorreu o desconto, exceção feita aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro por existir desconto já previsto nesta cláusula.

Parágrafo segundo – O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) e de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

31– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SELEMAT, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 44000
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 770,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.320,00

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser efetuado nas datas aprovadas pela diretoria, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SELEMAT, do qual constará a data do vencimento;

Parágrafo Segundo – Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

32 – VALE-TRANSPORTE: É facultado às empresas, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

33 – SEGURO DE VIDA: As empresas contratarão e manterão seguro de vida e de acidentes em grupos em favor de seus empregados, de livre escolha do empregador, observadas as normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência dos Seguros Privados-SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) **Relativas ao empregado titular:**

Morte – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte; **Invalidez permanente** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente; **Invalidez funcional** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de invalidez funcional laborativa permanente total por doença, a que primeiro ocorrer.

Forma de pagamento – o pagamento será feito ao próprio empregado segurado, a título de antecipação da cobertura por morte, no importe de 100% (cem por cento) do capital segurado, desde que caracterizada a invalidez.

Auxílio funeral – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

Forma de pagamento – Reembolso até o limite do capital segurado; **Auxílio Alimentação** – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a auxílio alimentação na forma de 2 (duas) cestas básicas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, em caso de morte do titular.

Forma de pagamento – De uma única vez, em forma de indenização; internação hospitalar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à diária de internação hospitalar em UTI decorrente de acidente pessoal coberto, no limite de 3 (três) diárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e franquia de 1 (um) dia.

Forma de pagamento – De uma única vez, em forma de indenização, Auxílio Medicamento- R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auxílio medicamento, em face de acidente ocorrido em horário de trabalho.

Forma de pagamento – Reembolso até o limite do capital segurado, Cirurgia – R\$ 3.000,00 (três mil reais)- cláusula especial relativa à cirurgia decorrente de acidente pessoal.

Forma de pagamento – Reembolso de até 20% (vinte por cento) do capital segurado relativo à garantia por morte. Os valores reembolsados serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez, permanente ou por acidente.

(b) **Relativas à família do empregado titular:**

Auxílio Natalidade – em caso de nascimento de filho (a) de funcionária ou funcionário os mesmos receberão um auxílio natalidade no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para atender as primeiras necessidades da mãe e da criança, desde que a empresa seja comunicada formalmente até 30 (trinta) dias antes do parto.

Parágrafo único – Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver apólice de Seguro contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas nela prevista. Neste caso, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

34 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 46,16 (quarenta e seis reais e dezesseis centavos), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêem penalidades específicas.

35 – EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA: A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida do art. 469 da CLT.

36 – REEMBOLSO DE DESPESAS: A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

37 – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeição e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor

facial diário de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

38 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

38 - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de concessão de férias coletivas em dezembro, não poderão ser incluídos na contagem os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo), desde que esses dias recaiam entre segunda e sexta-feira.

40 – UNIÃO HOMOAFETIVA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS: Observados os termos do artigo 1.723 do Código Civil, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que comprovadas, para efeito de concessão de benefícios ao (à) companheiro (à) e dependente do (à) empregado (à), habilitados perante a Previdência Social.

41 – DIFERENÇAS SALARIAIS: Parágrafo primeiro – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de agosto/15 a janeiro/16, inclusive 13º salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão pagas em 04(quatro) parcelas, justamente com as folhas de pagamento

referentes aos meses de competência de fevereiro, março, abril e maio de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/14 ATÉ 31 DE JULHO/18".

Parágrafo segundo: os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias e tributaria serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo terceiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de agosto de 2015, considerando-se, inclusive a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

42– DATA-BASE: Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.

43 – VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016.

Sede: Rua Cel. José Monteiro, 740 – Centro – São José dos Campos/SP – CEP: 12210-140 – Fone: (12) 3923-6400 – Fax (12) 3941-3386

Subsede Jacareí: Rua Travessa Sta. Cecília, 319 – Centro – CEP: 12308-150 – Fone: (12) 3962-3466

Subsede Taubaté: Rua Duque de Caxias, 215 – Sala 01 – Centro – CEP: 12020-050 – Fone: (12) 3621-7860

Atend. Caraguá: Av. Frei Pacífico Wagner, 101 – Sala 02 – Centro CEP:11660-280 – Fone: (12) 3883-6308